



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE

RUA DA IMPERATRIZ, 67 – BOA VISTA – CEP: 50.060-120 – RECIFE/PE -CNPJ: 10.909.240/0001-67
E-MAIL: secrecife01@hotmail.com /site:secrecife.com.br - FONE: (81) 3423-6744 – FAX: 3423-6767
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 12.200 DE 12/07/1976

Filiado a:



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL-AGOSTO/2024

<p>SALÁRIO NORMATIVO cláusula 3ª</p>	<p>Fica estabelecido, a partir de 1º de julho de 2024, um salário normativo para a categoria profissional, no valor de R\$ 1.639,00 (um mil e seiscentos e trinta e nove reais), por mês.</p>
<p>AJUDA ALIMENTAÇÃO cláusula 21ª</p>	<p>Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a fornecer, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a todos os seus empregados, excetuados os jovens aprendizes que tenham jornada de trabalho de até 06 (seis) horas por dia, a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por mês, cujo pagamento se efetuará por meio de cheque- alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.</p> <p>§1º- Para os novos empregados de que trata a cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os jovens aprendizes que tenham jornada de trabalho de até 06 (seis) horas por dia, o valor da ajuda-alimentação será de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por mês, valor que, após os 120 (cento e vinte) dias de vigência do contrato de emprego, passará a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).</p>
<p>PARA OUTRAS FAIXAS DE SALÁRIOS cláusula 5ª</p>	<p>Para os empregados que recebem salário superior ao salário normativo, previsto na cláusula terceira, as empresas representadas pelos SINDICATOS PATRONAIS concederão um reajuste salarial, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2024, mediante a aplicação do percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento), calculado sobre os salários vigentes em outubro de 2023.</p> <p>Observação: Assegura-se a aplicação de legislação específica superveniente mais benéfica não cumulativa.</p>
<p>QUEBRA DE CAIXA cláusula 17ª</p>	<p>Para os empregados, que exerçam o cargo de caixa e que forem admitidos a partir de 1º.10.2021, fica garantida a gratificação de quebra-de-caixa, que será no importe de 10% (dez por cento) do salário normativo admissional da categoria equivale a R\$ 163,90 (cento e sessenta e três reais e noventa centavos), previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho e que somente será devida pelas empresas que efetuarem os descontos das diferenças existentes nos caixas, excetuada a hipótese do § 4º desta cláusula;</p> <p>§ 1º: Os empregados nas condições acima mencionadas deverão ter consignada em suas CTPS a referida função de caixa, bem como fica assegurado ao empregado que venha a exercer tal função eventualmente a remuneração do referido adicional de Quebra-de-Caixa proporcional ao número de dias que venha a exercê-lo.</p> <p>§ 2º: A conferência do Caixa deve ser feita, necessariamente, na presença do empregado que estiver exercendo a função de Caixa.</p> <p>§ 3º: Fica esclarecido que a gratificação quebra-de-caixa dos empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa e que se enquadrem nas condições previstas nesta cláusula, repercutirá no pagamento das verbas rescisórias.</p> <p>§ 4º: Apenas para os empregados, que no dia 30.09.2021 estavam desempenhando as funções de caixa, fica garantido o pagamento da gratificação de quebra-de-caixa da forma como vinham recebendo anteriormente.</p>

<p>AJUDA DE CUSTO (Domingo) cláusula 50ª</p>	<p>Fica estabelecido o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) a título de ajuda de custo para os comerciários por cada domingo trabalhado. A folga do trabalho em dias de domingo deverá ser concedida na mesma semana em que for realizar o trabalho, de modo que o repouso semanal remunerado não ultrapasse o 7º dia.</p>
<p>SALÁRIO CONTRATUAL cláusula 4ª</p>	<p>Para os novos empregados admitidos após o dia 1º de julho de 2024, o salário normativo admissional será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por mês, até o dia 31 de dezembro de 2024, valor que, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, passará a ser de R\$ 1.522,00 (um mil quinhentos e vinte e dois reais), valores que têm como limite os primeiros 120 (cento e vinte) dias de duração dos contratos de emprego;</p> <p>§1º - A empresas se obrigam, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias de duração dos contratos de emprego previstos no caput desta cláusula, a pagar aos empregados o auxílio-alimentação, no valor unitário da ajuda-alimentação será de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), valor que não constitui salário nos termos do parágrafo §2º do artigo 457 da CLT.</p> <p>§2º - Fica esclarecido que, se, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário mínimo legal ultrapassar o salário normativo admissional previsto nesta cláusula, as empresas se obrigam a pagar aos empregados o salário mínimo legal.</p> <p>§3º: Para a utilização do salário normativo admissional para os novos empregados, de que trata o §1º desta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS), relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos SINDICATOS PATRONAIS e PROFISSIONAL e que comprovará a situação regular das referidas empresas com os seus respectivos SINDICATOS PATRONAIS e PROFISSIONAL, em relação ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenentes, a partir da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2019 e até à presente Convenção Coletiva de Trabalho, além das mensalidades sindicais.</p> <p>§4º: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário normativo previsto no caput desta cláusula, por cada novo empregado contratado em benefício dele trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores contratados, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE.</p> <p>§5º: A contratação de empregados com piso diferenciado, de que trata esta cláusula, estará condicionada à adimplência pelas empresas contratantes das taxas negociais e para abertura em feriados dos SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL, devendo a contratação ser obrigatoriamente informada a ambos os Sindicatos em até 10 (dez) dias após o início do contrato de trabalho, através dos e-mails secrecife01@hotmail.com e atendimento@sindilojasrecife.com.br, sob pena de perda de valor legal, além de a empresa contratante ficar obrigada a arcar com as diferenças para o piso regulamentar e suas repercussões, quitando-as em favor do empregado por ocasião do término do período regulamentar de 05 (cinco) meses, ou das rescisões, o que ocorrer primeiro”;</p> <p>§6º: Caso esses empregados, que estejam na situação desta cláusula, trabalhem em feriados e as empresas contratantes estejam inadimplentes com as taxas para abertura em feriados com os SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL, além das penalidades previstas na CCT, ficam obrigadas a pagar o valor equivalente a meio piso salarial em favor do empregado e igual valor em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, por empregado e por feriado trabalhado, ocorrendo, assim, a perda da faculdade de utilização do piso diferenciado, ficando a empresa ainda obrigada a arcar com a diferença para o piso regulamentar e suas repercussões, quitando-as em favor do empregado por ocasião do término do período regulamentar de 05 (cinco) meses, ou das rescisões, o que ocorrer primeiro.</p>

<p style="text-align: center;">DESCONTO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL cláusula 72^a</p>	<p>A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, realizada no dia 16 de maio de 2024, em conformidade com o edital publicado Jornal Folha de Pernambuco- no dia 11 de maio de 2024- classificados pagina 24, em conformidade com as atas das citadas AGE'S, lavradas em livro próprio, aprovaram o desconto da Contribuição Negocial Profissional observado o Princípio da vontade coletiva da categoria profissional, com a destinação ESPECÍFICA, de manter equipamentos de lazer e serviços, custear as despesas da campanha salarial (editais, propaganda para divulgação, honorários advocatícios, condução, etc.), e manutenção dos programas assistenciais do SINDICATO PROFISSIONAL, (médico, odontológico, clube de campo, laboratorial e jurídico), os EMPREGADORES abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho procederão o descontos dos salários ou abonos de todos os seus empregados associados e beneficiários desta norma coletiva, ao SINDICATO PROFISSIONAL, a importância total de R\$ 90,00 (noventa reais), em 03 (três) parcelas mensais iguais de R\$ 30,00 (trinta reais), cada uma delas, nos fechamentos das Folhas de Pagamentos dos meses de agosto de 2024, setembro de 2024 e outubro de 2024.</p> <p>§1º: O desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL é extensivo aos novos empregados, que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo os EMPREGADORES, proceder aos descontos em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, no 1º (primeiro) e 2º(segundo) mês de admissão do empregado, excetuados aqueles empregados que forem contratados apenas para o período de experiência (temporário), para os quais haverá o desconto de apenas uma única parcela no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).</p> <p>§2º: O pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL deverá ser efetuado na Tesouraria do SINDICATO PROFISSIONAL, localizado a Rua da Imperatriz, nº 67-Boa Vista-Recife-PE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto;</p> <p>§3º: O não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, sob pena de, não o fazendo, acarretará aos EMPREGADORES uma multa no percentual de 5% (cinco), incidente sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.</p> <p>§4º: As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação dos seus empregados, dos quais efetuaram o desconto da aludida CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, estabelecida neste instrumento coletivo junto com pagamento da referida taxa, para efeito de controle.</p>
<p style="text-align: center;">OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL</p>	<p>Assegura-se aos trabalhadores/empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que discordarem dentro de 10 (dez) dias, contados do protocolo do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE, o direito de se manifestar sua oposição em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional. Desde que o façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do Sindicato Profissional .</p>
<p style="text-align: center;">ABERTURA DE FERIADOS cláusula 51^a</p>	<p>Quando houver autorização para abertura dos estabelecimentos comerciais a realizarem vendas nos feriados fica assegurado:</p> <p>Ajuda de custo no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para os empregados que recebem salário fixo e R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para os comissionados;</p> <p>Vale transporte;</p> <p>Uma folga compensatória até 30 dias subsequente ao feriado trabalhado;</p> <p>Taxa Operacional em favor do Sindicato Profissional no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais).</p> <p>Shoppings Centers – Lojas Satélites R\$ 21,00 (vinte e um reais).</p> <p>Lojas Âncora e Mega R\$ 23,00 (vinte e três reais)</p> <p>Taxa Operacional em favor do Sindicato Patronal no valo de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta) .</p>

<p style="text-align: center;">ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA cláusula 65ª</p>	<p>Os EMPREGADORES, se obrigam a custear o Assistência Odontológico para todos os seus empregados e, para tanto, pagarão ao SINDICATO PROFISSIONAL - que será o responsável pelo atendimento integral do referida Assistência Odontológica - a importância mensal de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), por cada um dos seus empregados, devendo recolher os valores acima previstos por meio de boletos bancários, devendo, para tanto, o EMPREGADOR acessar o <u>site</u> do SINDICATO PROFISSIONAL, para emissão dos referidos boletos até o 5º dia após o pagamento da Folha de Pagamento, sob pena de, em caso de descumprimento, lhe ser aplicada uma multa mensal equivalente a ½ (meio) salário normativo previsto nesta CCT, por cada empregado, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de empregados, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE.</p>
---	--

<p style="text-align: center;">AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL cláusula 24ª</p>	<p>As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar aos trabalhadores contratados nos termos da cláusula terceira, parágrafo primeiro desta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.</p> <p>§1º. Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras obrigatoriamente o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), por cada trabalhador contratado nos termos supra mencionados, que será revertido em completo benefício desses trabalhadores representados pelo SINDICATO PROFISSIONAL.</p> <p>§2º. O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.</p> <p>§3º. Para as empresas que apresentarem ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do <u>e-mail</u> secrecife01@hotmail.com com cópia atendimento@sindilojasrecife.com.br, apólice de seguro de vida com cobertura similar às do seguro de vida prevista nesta cláusula sem custeio dos empregados e com vigência anterior a 01/07/2022, sem custeio dos empregados, obrigando-se o SINDICATO PROFISSIONAL, ao receber a referida apólice, a emitir uma Declaração de que a empresa cumpriu a exigência e, portanto, está desobrigada de cumprir esta cláusula.</p> <p>§4º. Caso não seja feita a comprovação, de que trata o §3º desta cláusula, se considera descumprida integralmente a presente cláusula, com as consequências daí decorrentes do referido descumprimento.</p>
---	---

OBSERVAÇÃO: Informações e/ou consulta poderão ser realizados junto só SECR, através do fone: 81-3125.7801/3125.7813 e-mail secrecife01@hotmail.com.

A DIRETORIA